

**Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.985/2016.

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei 1.535/1979, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

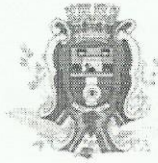
Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Biodiversidade, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Igarassu-COMDEMA.

Parágrafo Único - O COMDEMA é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município, integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

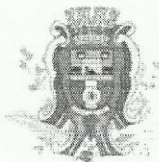
- I- Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II- Participação Comunitária;
- III- Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV- Compatibilização entre as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII- Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

3º- Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Igarassu-COMDEMA compete:



Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito

- I- Formular as diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, inclusive para as atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- II-Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, bem como à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III-Da suporte às ações fiscalizadoras dos órgãos competentes, dando observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação que se refere o item anterior;
- IV- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que necessário ou solicitado, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidades em geral;
- V-Propor e acompanhar os programas de Educação Ambiental (formal e informal), bem como promover e colaborar em campanhas educacionais, com ênfase nos problemas ambientais do município;
- VI-Decidir, em estância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente quando a condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;
- VII-Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII-Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, de pesquisas e atuação ligadas à defesa e desenvolvimento ambiental sustentável;
- IX-Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;
- X-Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Poder Executivo Municipal, referente ao funcionamento do COMDEMA;
- XI-Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes (Federal, Estadual e Municipal) sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, sugerindo medidas para sua recuperação;
- XII-opinar quanto à realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;



Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito

XIII-Acompanhar o controle permanente dos empreendimentos e atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV-Receber denúncias feitas pela população, referentes a infrações à legislação de proteção ambiental, diligenciando junto aos órgãos públicos competentes pela sua apuração, e sugerindo as providências cabíveis;

XV-Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear, e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI-Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo, plano diretor e ampliação de área urbana, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município;

XVII-Opinar quando solicitado pela Administração Municipal, sobre o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, ou empreendimentos de grande impacto na qualidade de vida da população do Município, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico do Município com a proteção de seus recursos naturais;

XVIII-Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares, e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

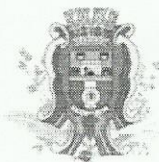
XIX-Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX-Estimular a assessorar o Poder Executivo Municipal na manutenção e conservação já existentes;

XXI-Propor ao Poder Executivo Municipal a criação de unidades de conservação visando à proteção dos sítios de beleza excepcional, relevância ambiental, mananciais, patrimônio histórico e natural, artístico, arqueológico, paleontológico, e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas em ecologia;

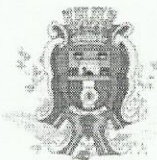
XXII-Definir, juntamente com o órgão executivo municipal de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIII-Deliberar quanto à destinação e aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Igarassu;



Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito

- XXIV-Submeter à aplicação do Poder Municipal propostas referentes à concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental;
- XXV-Fazer proposta para alterar o Código de Defesa do Meio Ambiente, sempre que necessário;
- XXVI-Avocar a si exame e decisão sobre o assunto que julgar de importância para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- XXVII-Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- XXVIII-Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- XXIX-Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XXX-Deliberar sobre instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em de saturação;
- XXXI-Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXXII-Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXXIII-Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;
- XXXIV-Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
- XXXV-Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados por estes recursos;
- XXXVI-Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exijam medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XXXVII-Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;
- XXXVIII-Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares.



Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito

Art.4º-O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

Parágrafo Único- As competências do COMDEMA estão dispostas no Regimento Interno deste Conselho.

Art.5º- O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I-Representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Biodiversidade-SEMAB;
- b) Um representante da Agência Municipal de Meio Ambiente-AMAIG;
- c) Um representante do Poder Legislativo;
- d) Um representante da Secretaria de Saúde;
- e) Um representante do CIPOMA;
- f) Um representante da Guarda Municipal;
- g) Um representante da Secretaria de Educação;

II-Representante da Sociedade:

- a) Um representante da Indústria;
- b) Um representante do Fórum Permanente de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 21 de Igarassu;
- c) Um representante dos Movimentos Sociais;
- d) Um representante do setor de comércio e serviços do Município de Igarassu;
- e) Um representante de ONG Ambientalista;
- f) Um representante do Setor Acadêmico do Município;
- g) Um representante dos pescadores ou catadores de mariscos dos Pescadores.

Art.6º-Cada membro do Conselho terá um suplente que substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art.7º-O COMDEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.8º-As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.



**Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito**

Art.9º-Os órgãos ou entidades mencionados no Art.5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Art.10-O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na substituição do representante do COMDEMA.

Art.11-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 10 de abril de 2016.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu - PE, 22 de Agosto de 2016.

Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito do Município de Igarassu